

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – PR

TERMO DE CONVÊNIO N.º 032/2022

PROTOCOLO Nº 19.188.494-9

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias 6ª andar, na Rua Jacy Loureiro, s/nº – Centro Cívico, Curitiba – Paraná, CEP: 80.530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição nº 11.150 de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, CNPJ: 76.175.934/0001-26, com sede na Rua XV DE NOVEMBRO, 545, Centro, IPIRANGA/PR, CEP 84.450-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DOUGLAS DAVI DA CRUZ**, portador do RG n.º 7.***.***77-0 e CPF/MF sob o n.º 045.***.***-25, residente e domiciliado na Rua QUINZE NOVEMBRO, 034, Centro, IPIRANGA/PR, CEP 84.450-000 resolvem celebrar este **CONVÊNIO**, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, art. 1º, VI e §7º, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1 Este convênio tem por escopo:

- 1.1.1 a intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 1.1.2 o atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 1.1.3 o encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 1.1.4 a orientação e o encaminhamento para certificação profissional;

- 1.1.5 o acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 1.1.6 informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 1.1.7 orientar sobre o programa de artesanato paranaense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 19.188.494-9

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEJUF:

- 4.1.1 oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SiNE, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, – SEJUF e do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda – CETER;
- 4.1.2 fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente;
- 4.1.3 fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários;
- 4.1.4 realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará na Agência do Trabalhador;
 - 4.1.4.1 habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- 4.1.5 prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- 4.1.6 monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 783/2017 do CODEFAT e a Resolução nº 303/2011 do CETER, que consolidam as normas operacionais básicas do SSPTER-CNOBS/2010;
 - 4.1.6.1 para fins de monitoramento, a SEJUF realizará o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica

ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.7 fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

4.1.8 proceder à instalação e adequação do sistema informatizado, bem como responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica;

4.1.9 disponibilizar o mobiliário necessário;

4.1.10 zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

4.1.11 comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste convênio;

4.1.12 implementar ações complementares correlatas ao objeto deste convênio;

4.1.13 publicar o resumo deste acordo no Diário Oficial;

4.1.14 Disponibilizar o espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTB, onde poderá constar referência a este convênio);

4.1.15 Pôr à disposição o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

4.2 Compete ao Município:

4.2.1 disponibilizar, nos termos da legislação regente, os agentes públicos capacitados e em número suficiente, de acordo com a Resolução n.º 220/2021 da SEJUF, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

4.2.1.1 o(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

4.2.1.2 a substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, correndo por conta do Município todas as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento;

4.2.2 colaborar permanentemente com a SEJUF, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

4.2.3 participar, com a SEJUF, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

4.2.4 manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEJUF, especialmente com o Escritório Regional;

4.2.5 dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste convênio;

4.2.6 se for o caso, dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo III deste convênio;

4.2.7 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.8 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste convênio, comunicando tal fato à SEJUF;

4.2.8.1 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.9 prestar à SEJUF, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste convênio;

4.2.10 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.2.10.1 o Município também é responsável por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

4.2.11 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste convênio;

4.2.12 manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.13 franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.14 zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE DADOS

5 O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste convênio, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SiNE-PR/SEJUF e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

5.1 Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

5.2 A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO CONTROLE DE RESULTADOS

6 O controle de resultados, a cargo do Gestor do Convênio, compreende a análise da produtividade da Agência do Trabalhador nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizada em relatórios a serem encaminhados ao Departamento do Trabalho e aos Conselho Municipal e Estadual do Trabalho.

6.1 A servidora **KARINA DE FATIMA LAROCCA FRACCARO** portadora do RG nº 8****61-5 e do CPF nº ***.594.479-**Chefe do Escritório Regional da SEJUF, fica designada, para exercer as funções de gestor do convênio e, por parte da SEJUF, acompanhar e fiscalizar o

menos, o objeto e a finalidade ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito do Município de Ipiranga/PR

Testemunhas:

Nome: Simone Berto
RG nº: 8.849.909-3
CPF nº: 052.304.359-89

Nome: Vanessa Aparecido Diniz
RG nº: 12.439.151-2
CPF nº: 081.226.029-59

Vanessa Ap: Diniz

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 029/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, DO VEÍCULO DESTINADO AO USO EXCLUSIVO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR, DESCRITO EM SUA CLÁUSULA PRIMEIRA NA FORMA ABAIXO:

PROTOCOLO N.º 19.188.494-9

TERMO DE CONVÊNIO N.º 032/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, doravante denominada **SEJUF**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **ROGÉRIO HELIAS CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 10.679 de 04 de abril de 2022, publicado no DIOE/PR Edição n.º 11.150 de 04 de abril de 2022, doravante designada **ÓRGÃO CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**, CNPJ: 76.175.934/0001-26, com sede na Rua VX de NOVENBRO, n.º 545, IPIRANGA/PR, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **DOUGLAS DAVI CRUZ**, portador do RG n.º 7.***.77-0 e CPF/MF sob o n.º 045.***.***-25, residente e domiciliado em Rua XV DE NOVENBRO, n.º 545, Ipiranga/PR, doravante designado **ÓRGÃO CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, a cessão de uso de bem móvel pertencente à Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho, ora CEDENTE, em favor do CESSIONÁRIO, Município de Nova Londrina, a título gratuito e precário, o veículo marca/modelo: **VW/NOVO GOL TL MCV**, ano **2018/2018**, Renavam n.º **01142181186**, Placa n.º **BCW-7742**, acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, o qual tem sua utilização exclusiva nas atividades da Unidade de Atendimento – Agência do Trabalhador do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato a cedente formaliza à cessionária a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de uso e manutenção oriundas do veículo recebido, inclusive as taxas de licenciamento, seguro obrigatório, revisões regulares do veículo no período de garantia do mesmo, estabelecidos no manual, infrações de trânsito, sem direito a ressarcimento.

- ser implantado no automóvel cedido;
- j) responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do CEDENTE, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao CEDENTE o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
 - k) responder judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;
 - l) permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;
 - m) prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;
 - n) comparecer à CEDENTE, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido.
 - o) realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao CEDENTE quando solicitado;
 - p) devolver o veículo, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.
 - q) Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do CESSIONÁRIO, bem como certidões fiscais negativas do órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na letra "j" desta cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do CESSIONÁRIO subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Resolução nº 149/2003 do CONTRAN, bem como a imediata restituição do veículo ao CEDENTE, que poderá ou não devolver o veículo para uso do município, mediante termo.

3.2. Constituem obrigações da CEDENTE:

- a) entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- b) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- c) entregar ao CESSIONÁRIO o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo

aditivo.

§ 1º: O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento de quaisquer das condições, sendo fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos de hierarquia funcional.

§ 2º: O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

§ 1º. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

§ 2º. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DO DISTRATO

Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interpelação judicial.

§ 1º: Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

§ 2º. Independente da razão do **DISTRATO**, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver o

veículo a CEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

ROGÉRIO HELIAS CARBONI
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito do Município de Ipiranga

Testemunhas:

1. Nome: Simone Berto
CPF nº: 052.304.333-89

2. Nome: Vanessa Aparecida Diniz
CPF nº: 081.226.029-59

execução e vigência do Convênio nº 014/2021, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 180 dias a partir de 29 de novembro de 2022 até 28 de maio de 2023.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 28 de maio de 2023 até 24 de novembro de 2023.

Parágrafo Único

O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 05), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.

DATA: 29 de novembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário/SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

Republicado para correção – Edição 11308 – página 6
PROTOCOLO Nº: 19.382.869-8 apenso ao PI 17.833.996-6
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao nº 001/2022
Onde se lê:
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022
Leia-se:
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2022
DATA: 07 de dezembro de 2022.

Alexandre Castro Fernandes
Diretor Geral/DER

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário/SEIL

133216/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SEGUNDO TERMO ADITIVO E SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA.

PROTOCOLO: 19.396.647-0

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 075/2021, referente a locação de imóvel que abriga o Escritório Regional de Londrina, pelo período de 12 meses, a partir de 23/11/2022; VALOR MENSAL: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, Dotação Orçamentária:

04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa - SEJUF, Natureza da Despesa **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **100**;

Autorizo: 21/11/2022

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Rogério Helias Carboni
Secretário

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

133155/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DO VALOR MENSAL DE ALUGUEL AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVÁ.

PROTOCOLO: 19.706.312-2

CONTRATO ADMINISTRATIVO: **064/2019**

OBJETO: A partir de **09/11/2022**, o valor mensal do contrato será reajustado pelo IGP-M em **6,516000%** (seis vírgula quinhentos e dezesseis por cento), passando de **R\$ 8.541,44 (oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)** para **R\$ 9.098,00 (nove mil e noventa e oito reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04900.4902.04.122.42.6180 – Gestão Administrativa - SEJUF, **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **100**;

04900.4902.11.333.16.6471 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa **3390.3600** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento **3615** – Locação de Imóveis, Fonte **102 e 100**;

AUTORIZO: 30/11/2022.

Curitiba, 06 de Dezembro de 2022.

Rogério Helias Carboni
Secretário

Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho-SEJUF

132850/2022

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIOS

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e os **Municípios constantes do anexo.**

Objeto:...Constitui objeto do convênio a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/Agências do Trabalhador, nos municípios, e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado de suas ações, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no DIOE, podendo ser prorrogado, no interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Repasso de Recursos: não haverá transferência de recursos, para execução do presente instrumento, sendo que cada partícipe fica responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações.

ANEXO

| Protocolo | Municípios | Convênio | Cessão de Uso Veículo | Data da Assinatura |
|--------------|---------------------|----------|-----------------------|--------------------|
| 18.953.539-2 | BARRAÇÃO | 027/2022 | 024/2022 | 03/11/2022 |
| 19.195.608-7 | ROLÂNDIA | 028/2022 | 025/2022 | 04/11/2022 |
| 19.192.597-1 | MARIALVA | 029/2022 | 026/2022 | 04/11/2022 |
| 19.194.512-3 | SÃO JOÃO DO TRIUNFO | 030/2022 | 027/2022 | 04/11/20022 |
| 19.183.861-0 | UNIÃO DA VITÓRIA | 031/2022 | 028/2022 | 07/11/2022 |
| 19.188.494-9 | IPIRANGA | 032/2022 | 029/2022 | 07/11/2022 |
| 18.945.049-4 | MALLET | 033/2022 | 030/2022 | 07/11/2022 |
| 19.119.804-2 | FRANCISCO BELTRÃO | 034/2022 | 031/2022 | 08/11/2022 |
| 19.188.161-3 | SANTA FÉ | 035/2022 | 032/2022 | 08/11/2022 |
| 19.182.644-2 | GENERAL CARNEIRO | 036/2022 | 033/2022 | 08/11/2022 |
| 19.185.165-0 | ARAPONGAS | 037/2022 | 034/2022 | 08/11/2022 |
| 19.121.742-0 | MARMELEIRO | 038/2022 | 035/2022 | 08/11/2022 |
| 19.038.407-1 | IVATÉ | 039/2022 | 036/2022 | 09/11/2022 |
| 19.127.384-2 | ASSAÍ | 040/2022 | 037/2022 | 09/11/2022 |
| 18.900.912-7 | MAMBORÉ | 041/2022 | 038/2022 | 10/11/2022 |
| 19.194.608-1 | RESERVA | 042/2022 | 039/2022 | 10/11/2022 |
| 19.034.777-0 | PÉROLA | 043/2022 | 040/2022 | 10/11/2022 |
| 18.879.717-2 | PEROBAL | 044/2022 | 041/2022 | 10/11/2022 |
| 19.213.316-5 | SÃO MATEUS DO SUL | 045/2022 | 042/2022 | 16/11/2022 |
| 18.900.287-4 | MOREIRA SALES | 046/2022 | 043/2022 | 16/11/2022 |
| 19.123.738-2 | SÃO JORGE D'OESTE | 047/2022 | 044/2022 | 16/11/2022 |
| 18.944.881-3 | IRATI | 048/2022 | 045/202 | 16/11/2022 |
| 19.107.676-1 | FOZ DO JORDÃO | 049/2022 | 046/2022 | 17/11/2022 |
| 18.957.500-9 | CAPANEMA | 050/2022 | 047/2022 | 17/11/2022 |
| 18.943.552-5 | CAMBARÁ | 051/2022 | 048/2022 | 17/11/2022 |
| 19.623.549-3 | TURVO | 052/2022 | 049/2022 | 17/11/2022 |
| 19.123.867-2 | VERE | 053/2022 | 050/2022 | 18/11/2022 |
| 18.904.212-4 | JURANDA | 054/2022 | 051/2022 | 18/11/2022 |
| 19.186.912-5 | MANDAGUARI | 055/2022 | 052/2022 | 18/11/2022 |
| 19.185.043-2 | APUCARANA | 056/2022 | 053/2022 | 18/11/2022 |
| 19.195.429-7 | SERTANÓPOLIS | 057/2022 | 054/2022 | 18/11/2022 |
| 18.943.155-4 | GUARANIÇÚ | 058/2022 | 055/2022 | 21/11/2022 |
| 19.109.329-1 | RESERVA DO IGUAÇÚ | 059/2022 | 056/2022 | 21/11/2022 |